LEI Nº 796 /2009 L

ALTERA DISPOSITIVO A LEI Nº 398/2000, ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA AOS ESTUDANTES O DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS CULTURAIS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previsto na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º e 6º passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudantil – CIE será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE pela União Brasileiras dos Estudantes Secundarista-UBES, pelas Diretorias das Escolas Secundaristas, e distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Municipal dos Estudantes Secundaristas, Diretório Centrais dos Estudantes, Centros Acadêmicos, Diretório Acadêmico, Grêmio Estudantis e Diretorias das Escolas Secundaristas."

"Art. 4º - Não poderá haver restrições do horário para o beneficio da meia-entrada dos estudantes".

" Art. 5º - Os estabelecimentos que não cumprirem o presente beneficio, estarão sujeitos as sanções de pena de multa no equivalente a 5 (cinco) UFAs, e com a cassação do respectivo alvará de autorização de funcionamento, no caso de reincidência".

"Art. 6º - A fiscalização para cumprimento da presente Lei, será exercida pelo Departamento de Posturas do Município, sem prejuízo da fiscalização dos próprios Diretórios Estudantis".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 796 / 09
DATA 11 / setembro / 09
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br